



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 111/2024

Montes Claros, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0009987/2021-87

PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO N° 33/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial conforme item 5.
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA L I C E N Ç A : Conforme CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 com validade de 06 (seis) anos, até 26/07/2029.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação Subterrânea	02607/2018	Deferido pela URGA NM
Outorga – Captação Subterrânea	02608/2018	Deferido pela URGA NM
Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva)	1370.01.0053333/2020-53	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG			CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA – ETE Vieira			CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Montes Claros-MG			ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	16°41'6"S	LONG/X	43°51'15"W	
Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema) - Não se aplica.					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande		
UPGRH:	SF10 - Rio Verde Grande	SUB-BACIA:	Rio Vieira		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004 conforme solicitação do empreendedor nos termos do Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017)				CLASSE
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande				5

E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio	1
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Paulo Emílio Guimarães Filho (Gerente da Divisão de Licenciamento Ambiental)		CRBio: 008659/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	85161/2017	DATA: 29/11/2017
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	66462/2019	DATA: 09/09/2019
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	79/2021	DATA: 30/09/2021
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	82/2022	DATA: 18/11/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.302.105-0
Laura Ferreira Silva – Técnica Ambiental	1.368.550-8
De acordo: Gislindo Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor/empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa, via Processo Administrativo (PA) para Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 15887/2005/009/2017, obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos do CERTIFICADO LOC N° 003/2023 de 27/07/2023 com validade até 26/07/2029. A decisão de concessão da licença foi de competência do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no âmbito da 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

O empreendedor solicitou manter a análise do processo sob à ótica da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 74/2004, conforme permitido no Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017 – Protocolo R 0056093/2018 de 23/03/2018, sendo licenciadas as atividades:

E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande. Classe: 5.

E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio. Classe: 1.

F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio. Classe: 3.

A licença foi concedida com condicionantes, conforme Anexos I e II do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (Documento 66035367) – Processo SEI nº 1370.01.0009987/2021-87. Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a licença foi publicada no Diário Oficial do Estado em 29/07/2023.

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A análise do efetivo cumprimento qualquantitativo das condicionantes apenas ao Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 é feito pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Feam/URA NM, em apoio técnico à Coordenação de Análise Técnica (CAT).

3. DA SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR E ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor protocolou na Feam/URA NM-CAT, solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes números 4 e 6 conforme documento 93402298 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 93402301 de 26/07/2024) e; da condicionante nº 9 nos termos do documento 93402451 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 93402452 de 26/07/2024).

Segue análise técnica detalhada para cada item.

3.1 Condicionante nº 4

A condicionante nº 4, apresenta a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
4	<p><i>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes ictiofauna, e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF-Autorização de Monitoramento de Fauna emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.</i></p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser obtida AMF-Autorização de Manejo de Fauna para a fase de monitoramento junto ao órgão ambiental competente.- As campanhas deverão ocorrer semestralmente, respeitando a sazonalidade (estação seca e chuvosa) e estas deverão ocorrer durante toda a vigência da licença, com a apresentação de relatórios anuais de desenvolvimento do programa.- Atualizar a lista de espécies ameaçadas com base na legislação vigente na época das campanhas de monitoramento.- A campanha para estação seca (entre 02/04 a 10/04/2019) foi realizada no limiar inicial desta estação e os índices pluviométricos relatam a presença de chuvas no período estudado e por isso, as campanhas de monitoramento devem ser realizadas em momento ainda mais representativo para caracterização da fauna neste período.- Em caso de identificação durante o monitoramento, de alguma(s) espécie(s) em categoria de ameaça deverá ser apresentada proposta de manejo específica para esta(s).	<i>Durante a vigência da licença com apresentação de relatórios anuais</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa

Oficial do Estado.

Logo, foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante em referência por mais 12 meses a contar da data de vencimento inicial.

O empreendedor apresentou para análise do pleito a seguinte justificativa:

Tal prorrogação se justifica devido a morosidade no processo de contratação de empresa especializada, regido pela legislação específica de contratação de empresas estatais, somada à emissão de uma das autorizações de monitoramento em período próximo ao vencimento das condicionantes. Esses fatores impossibilitaram a realização das duas campanhas de monitoramento ambiental exigidas, uma em cada estação representativa do ano (estação seca e estação chuvosa).

Apesar dessas dificuldades, informamos que foi realizada uma campanha de monitoramento em cada estudo proposto, cujos resultados estão sendo encaminhados em anexo para apreciação deste órgão.

3.1.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando que a licença foi publicada em 29/07/2023 e que as campanhas de monitoramento devem ocorrer semestralmente (respeitando a sazonalidade – estação seca e chuvosa –, durante toda a vigência da licença), **a primeira campanha deveria ocorrer em até 29/01/2024** (referente ao período chuvoso) e a segunda campanha até 29/07/2024 (referente ao período seco), com a **apresentação do primeiro relatório anual até 29/07/2024**.

Considerando que **foi realizada apenas 1 campanha para entomofauna** no período compreendido entre os dias **26 a 28/02/2024** e **1 campanha para ictiofauna** entre os dias **18 a 20/04/2024**, (correspondentes à estação chuvosa), **segundo relatório técnico apresentado (documento 93402299 - Recibo Eletrônico de Protocolo – 93402301 de 26/07/2024)**, constata-se que a **condicionante foi descumprida**. Destarte, o empreendedor será devidamente autuado com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações.

Referente ao pleito de **prorrogação de prazo**, sugere-se o **DEFERIMENTO PARCIAL** com aplicação do **prazo se 6 meses a contar do vencimento inicial**, a saber em 29/07/2024, portanto o prazo é até 29/01/2025.

3.2 Condicionante nº 06

A condicionante nº 06, apresenta a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
6	Executar o Programa de Monitoramento da Comunidade hidrobiológica (fitoplâncton, zooplâncton e zoobentos). As campanhas deverão ocorrer semestralmente, respeitando a sazonalidade (estação seca e chuvosa) e estas deverão ocorrer durante toda a vigência da licença, com a apresentação de relatórios anuais de desenvolvimento do programa.	Durante a vigência da licença com apresentação de relatórios anuais

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

Logo, foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante em referência por mais 12

meses a contar da data de vencimento inicial.

O empreendedor apresentou para análise do pleito a seguinte justificativa:

Tal prorrogação se justifica devido a morosidade no processo de contratação de empresa especializada, regido pela legislação específica de contratação de empresas estatais, somada à emissão de uma das autorizações de monitoramento em período próximo ao vencimento das condicionantes. Esses fatores impossibilitaram a realização das duas campanhas de monitoramento ambiental exigidas, uma em cada estação representativa do ano (estação seca e estação chuvosa).

Apesar dessas dificuldades, informamos que foi realizada uma campanha de monitoramento em cada estudo proposto, cujos resultados estão sendo encaminhados em anexo para apreciação deste órgão.

3.2.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando que a licença foi publicada em 29/07/2023 e que as campanhas de monitoramento devem ocorrer semestralmente (respeitando a sazonalidade – estação seca e chuvosa –, durante toda a vigência da licença), a primeira campanha deveria ocorrer em até 29/01/2024 (referente ao período chuvoso) e a segunda campanha até 29/07/2024 (referente ao período seco), com a apresentação do primeiro relatório anual até 29/07/2024.

Considerando que foi realizada apenas 1 campanha realizada no dia 22 de abril de 2024, colocada no estudo como correspondente à estação seca segundo relatório técnico apresentado (documento 93402299 - Recibo Eletrônico de Protocolo – 93402301 de 26/07/2024), constata-se que a condicionante foi descumprida. Destarte, o empreendedor será devidamente autuado com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações.

Em tempo, explica-se e faz-se a ressalva que a data do monitoramento foi colocada no relatório como referente a estação seca, o que diverge inclusive do monitoramento da ictiofauna, em que a data de até 20 de abril é considerada como estação chuvosa, inclusive com justificativa de verificação de índices pluviométricos do período. Ressalta-se que para resultados e uma análise mais efetiva, as campanhas de monitoramento devem ser realizadas em períodos mais representativos para a sazonalidade.

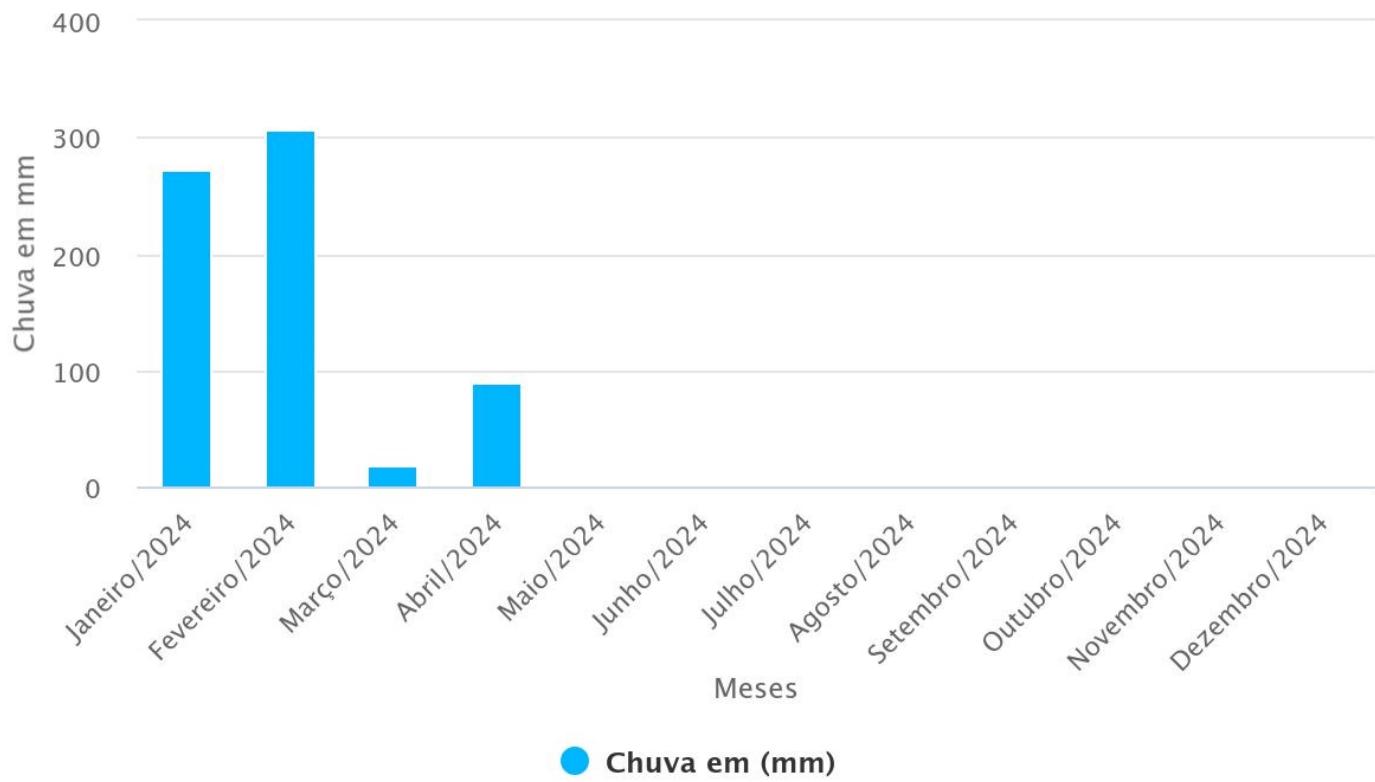
Em consulta aos dados meteorológicos disponibilizados pelo INMET-Instituto Nacional de Meteorologia - Chuva Acumulada Mensal / Estação: MONTES CLAROS (A506) - 04/2024, houve precipitação acumulada de 89.9 mm para o mês de abril, o que demonstra que o monitoramento foi realizado, no que pode ser considerado como período chuvoso. Logo, o monitoramento é insatisfatório para a sazonalidade indicada.

Segue gráfico com a pluviometria do período.

Chuva Acumulada Mensal - Estação: MONTES CLAROS

Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

Chuva Acumulada Mensal || Estação: MONTES CLAROS (A506) – 04/2024



● Chuva em (mm)

Highcharts.com

Fonte: INMET. Disponível em <https://tempo.inmet.gov.br/Graficos/A506> - acesso em 04/09/2024.

Referente ao pleito de **prorrogação de prazo**, sugere-se o **DEFERIMENTO PARCIAL** com aplicação do **prazo se 6 meses a contar do vencimento inicial**, a saber em 29/07/2024, portanto o prazo é até 29/01/2025.

3.3 Condicionante nº 09

A condicionante nº 09, apresenta a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
9	<p>Apresentar relatórios anuais evidenciando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) proposto para o empreendimento.</p> <p>Observações: o relatório deve conter registro fotográfico georreferenciado das áreas reconstituídas/recuperadas.</p>	<p><i>Durante a vigência da licença</i></p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

Foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante em referência por mais 12 meses a contar da data de vencimento inicial.

O empreendedor apresentou para análise do pleito a seguinte justificativa:

Solicitamos prorrogação de prazo por 12 meses, a partir da data de vencimento da condicionante, para cumprimento da condicionante 9, tal prorrogação se justifica devido a morosidade na contratação da empresa para elaboração do PRAD executivo e PTRF, bem como a execução do projeto.

O PRAD proposto na licença necessita de correção e elaboração de projeto de drenagem, visto a possibilidade de processos erosivos na região de execução do PRAD, motivo de uma nova contratação.

Em tempo informamos que foi realizado o protocolo da condicionante 21 e 22 erroneamente na condicionante 9, solicitamos desconsiderar o protocolo 93055734 e informamos que os relatórios foram devidamente inseridos no cumprimento da condicionante 21 e 22.

3.2.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando que a licença foi publicada em 29/07/2023, a **apresentação do primeiro relatório anual era até 29/07/2024**, e sendo **o protocolo com pleito de prorrogação datado de 26/07/2024, a solicitação é tempestiva**.

Considerando o longo prazo transcorrido desde a concessão da licença, sugere-se o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito de prorrogação com aplicação do **prazo de 6 meses a contar do vencimento inicial**, a saber em 29/07/2024, portanto o prazo é até 29/01/2025.

4. CONSIDERAÇÕES

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 29:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

Encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas **sugere** para as condicionantes apenas ao Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, para o empreendedor **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, empreendimento **COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa**, localizada no município de **Montes Claros-MG**:

- i) DEFERIMENTO PARCIAL da prorrogação de prazo das condicionantes nº 4, 6 e 9 constantes no Anexo I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

6. ANEXOS

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa.”

Segue texto para os itens com sugestão de prorrogação de prazo analisados nesse parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
4	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes ictiofauna, e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF-Autorização de Monitoramento de Fauna emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser obtida AMF-Autorização de Manejo de Fauna para a fase de monitoramento junto ao órgão ambiental competente.- As campanhas deverão ocorrer semestralmente, respeitando a sazonalidade (estação seca e chuvosa) e estas deverão ocorrer durante toda a vigência da licença, com a apresentação de relatórios anuais de desenvolvimento do programa.- Atualizar a lista de espécies ameaçadas com base na legislação vigente na época das campanhas de monitoramento.- A campanha para estação seca (entre 02/04 a 10/04/2019) foi realizada no limiar inicial desta estação e os índices pluviométricos relatam a presença de chuvas no período estudado e por isso, as campanhas de monitoramento devem ser realizadas em momento ainda mais representativo para caracterização da fauna neste período.- Em caso de identificação durante o monitoramento, de alguma(s) espécie(s) em categoria de ameaça deverá ser apresentada proposta de manejo específica para esta(s).	<p>Durante a vigência da licença com apresentação de relatórios anuais.</p> <p>Prazo prorrogado por mais 6 meses para campanhas semestrais, a contar do vencimento inicial em 29/07/2024.</p>

<p>6</p> <p>Executar o Programa de Monitoramento da Comunidade hidrobiológica (fitoplâncton, zooplâncton e zoobentos). As campanhas deverão ocorrer semestralmente, respeitando a sazonalidade (estaçao seca e chuvosa) e estas deverão ocorrer durante toda a vigência da licença, com a apresentação de relatórios anuais de desenvolvimento do programa.</p>	<p>Durante a vigência da licença com apresentação de relatórios anuais.</p> <p>Prazo prorrogado por mais 6 meses para frequência semestral das campanhas semestrais, a contar do vencimento inicial em 29/07/2024.</p>
<p>9</p> <p>Apresentar relatórios anuais evidenciando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) proposto para o empreendimento.</p> <p>Observações: o relatório deve conter registro fotográfico georreferenciado das áreas reconstituídas/recuperadas.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p> <p>Prazo prorrogado por mais 6 meses, a contar do vencimento inicial em 29/07/2024.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97077405** e o código CRC **C208189C**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 126/2024

Montes Claros, 13 de setembro de 2024.

Assunto: prorrogação de prazo de condicionantes.

Empreendedor/Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1^a Etapa

CNPJ: 17.281.106/0001-03

PA Nº: SIAM: 15887/2005/009/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0009987/2021-87].

Ilmo. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da prorrogação de prazo das condicionantes nº 4, 6 e 9 constantes no Anexo I do Parecer nº 33/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 da Licença de Operação Corretiva da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG empreendimento: Copasa - ETE Vieira - 1^a Etapa processo SIAM nº 15887/2005/009/2017, certificado 003/2023, conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 111/2024 (SEI nº SEI nº 97077405) anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 13/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **97255629** e o
código CRC **D9C833AB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009987/2021-87

SEI nº 97255629

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

13/09/2024 17:11:39

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 1370.01.0009987/2021-87 - COPASA - ETE VIEIRA - 1^a ETAPA

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 126 (97255629) e parecer 111 (97077405) referentes ao pedido de prorrogação de condicionantes.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

Parecer_Tecnico_97077405.html
Oficio_97255629.html